

---

**AUTORIA: COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

**LEI 938/2014 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 49 DA LEI Nº 896/2013 QUE 'DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

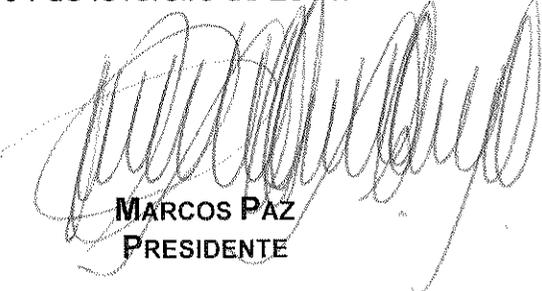
**ART. 1º** O art. 49 da Lei nº 896 de 15 de julho de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 05% sobre o total da despesa fixada no Orçamento Geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do artigo 14 desta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320/64.

*Parágrafo único:* A devolução do duodécimo do Poder Legislativo não integrará o percentual acima citado de 05%".

**ART. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de fevereiro de 2014.

  
**MARCOS PAZ**  
**PRESIDENTE**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL  
LEI ORDINÁRIA N. 938/2014

Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Lei 938/2014 de 04 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a nova redação do art. 49 da Lei nº 896/2013 Que 'dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências'.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 896 de 15 de julho de 2013 passa a vigor com a seguinte redação.

"Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 05% sobre o total da despesa fixada no Orçamento Geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do artigo 14 desta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320/64.

*Parágrafo único:* A devolução do duodécimo do Poder Legislativo não integrará o percentual acima citado de 05%".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de fevereiro de 2014.

MARCOS PAZ  
presidente

Publicado por:  
Suzana Rosalina Schmitz de Leon  
Código Identificador:9747D780

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no dia 05/02/2014. Edição 1024

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>